

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 38942782

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Nº Registo: 366
Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236
Localidade:
Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf
Telefone: 252921115 **Email:**
Fax: **NIF:** 206013876

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente
Tribunal Competente: Viana do Castelo - Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo
Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Viana do Castelo Nº Processo: 81/21.3T8VCT

DOCUMENTOS

Relatório do Administrador - 155º CIRE

Documento 0,24 MB (5 pág.) 1352BADD4A89B0B3A1413B1C725852B539C5486E8CFDF0BC72E84317233E31AC

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca
de Viana do Castelo - Juízo de Comércio
de Viana do Castelo**

**Processo nº 81/21.3T8VCT
Insolvência de “Scorpionstory Unipessoal, Lda.”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 21 de maio de 2021

Insolvência de “**Scorpionstory Unipessoal, Lda.**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 81/21.3T8VCT do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo de Comércio de Viana do Castelo

I – Identificação do Devedor

“**Scorpionstory Unipessoal, Lda.**”, sociedade comercial unipessoal por quotas com sede na Estrada de Melgaço, Edifício Costa Verde, Bloco 4, união de freguesias de Monção e Troviscoso, concelho de Braga, com o NIPC 515 840 653, tendo por objecto social: **a)** fabrico de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação); **b)** serviços de acabamento de calçado, fabricação de malas de viagem, bolsas, sacos de mão e artigos similares de uso pessoal; **c)** fabrico de pulseiras para relógios e atacadores para calçado e de outros artigos similares nos referidos materiais.

A sociedade, constituída em **27 de Janeiro de 2020**, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Valença sob o número 515840653 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Ana Maria Rodriguez Castro ¹	Euros 20.000,00
Total	Euros 20.000,00

A gerência da sociedade está atribuída a Ana Maria Rodriguez Castro desde a sua constituição. A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

Código de acesso à certidão permanente da sociedade: **1026-0433-7869**

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos

(alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Perante o silêncio da sociedade insolvente, foram remetidas duas cartas (uma registada com aviso de recepção e outra normal) para a gerente da sociedade – **Ana Maria Rodriguez Castro²** – e outras duas cartas (nos mesmos termos) para a sociedade insolvente, a solicitar a entrega dos documentos a que alude o artigo 24º do CIRE.

¹ NIF 297 373 218

² Cartas remetidas para a morada da gerente que consta na certidão permanente da sociedade, ou seja, para **Calle Pontevedra, 27, portal 2, 3º B, 36470 Salceda de Caselas, Pontevedra, Espanha**

Insolvência de “Scorpionstory Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 81/21.3T8VCT do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo de Comércio de Viana do Castelo

As cartas remetidas para a sociedade vieram devolvidas com indicação de “encerrado”. As cartas remetidas para a morada da gerente não vieram devolvidas até ao momento, sendo que a carta com aviso de recepção está ainda em expedição³.

Até à data da elaboração deste relatório, não foi obtido qualquer tipo de informação nem contacto por parte da gerente da sociedade, nem foram entregues os documentos a que alude o artigo 24º do CIRE e desconhece-se o seu Contabilista Certificado, pelo que não se dispõe da informação sobre a actividade exercida pela sociedade insolvente e qual o seu património, bem como os motivos que terão conduzido à sua actual situação.

Uma vez que a sociedade foi constituída em 2020, ainda está em prazo a apresentação das contas relativas a esse exercício⁴, e, por isso, não existem depósito de contas disponíveis no “Portal da Empresa”, estando o signatário impossibilitado de prestar informações contabilísticas da sociedade.

Pelas petição inicial e reclamações de créditos recepcionadas até ao momento, é possível prestar as seguintes informações quanto à sociedade insolvente:

1. A sociedade foi constituída em 27 de Janeiro de 2020 e contratou pessoal ao seu serviço no início de Fevereiro de 2020;
2. Pela certidão de dívidas do Instituto da Segurança Social, a sociedade teve trabalhadores até, pelo menos, Dezembro de 2020;
3. O local de trabalho correspondia à sua sede social (Estrada de Melgaço, Edifício Costa Verde, Bloco 4, na união de freguesias de Monção e Troviscoso);
4. A sociedade nunca pagou a totalidade dos salários de pelo menos sete trabalhadores (aqueles que reclamaram os seus créditos neste processo de insolvência), sendo que a alguns ia pagando pequenas quantias durante os meses que prestaram o seu serviço para a insolvente;
5. Estes sete trabalhadores resolveram os seus contratos de trabalho com justa causa, por retribuições em atraso, entre Junho e Outubro de 2020;

³ A carta, que tem o registo RH527799438PT, foi remetida no dia 16 de Abril de 2021 através dos CTT. No dia 23 de Abril foi recebida em Madrid e expedida no dia 26 de Abril, não tendo sido entregue, pelo que constava, no site dos CTT, a indicação de que aguardava agendamento de nova entrega. Uma vez que desde aquela data não havia nova informação, o signatário fez uma reclamação através do site dos CTT no dia 14 de Maio, o que “originou” nova expedição internacional no centro de recolha de Madrid no passado dia 18 de Maio, estando-se actualmente a aguardar novas informações e que a carta seja efectivamente entregue no destino.

⁴ Prazo até 15 de Julho de 2021

Insolvência de “Scorpionstory Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 81/21.3T8VCT do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo de Comércio de Viana do Castelo

6. A sociedade está em incumprimento no pagamento das suas dívidas perante as seguintes entidades:

- a) **Fazenda Nacional:** coimas e encargos de contra-ordenação de Setembro de 2020;
- b) **Instituto da Segurança Social, I.P.:** contribuições dos meses de Fevereiro a Dezembro de 2020 (todos os meses em que teve trabalhadores ao seu serviço);
- c) **Novo Banco:** saldo a descoberto em cartão de crédito, em dívida desde 31/12/2020;
- d) **Trabalhadores:** os sete trabalhadores reclamantes resolveram o seu contrato de trabalho por retribuições em atraso, pelo que tem pelo menos três meses de salários em atraso.

Desconhece-se se a sociedade insolvente é ou foi proprietária de quaisquer bens móveis ou imóveis.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Prejudicado pelas razões referidas no capítulo anterior.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Pelo comportamento evidenciado pela sociedade insolvente e pela sua gerência, pode-se concluir pelo total desinteresse em ser proposto aos credores a elaboração de um plano de insolvência.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido do **encerramento do estabelecimento da sociedade insolvente, reportando-o à data da declaração de insolvência em 09 de Abril de 2021.**

Não estão esgotadas as diligências previstas no Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas para obter da parte da gerente da sociedade insolvente os esclarecimentos necessários sobre a contabilidade da sociedade insolvente, sobre o seu património e a actividade exercida, tendo em consideração a possibilidade prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 83º do CIRE. Contudo, atendendo à sua nacionalidade (e à sua mais do que provável localização), parece-nos que tal diligência está votada ao fracasso.

Insolvência de “Scorpionstory Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 81/21.3T8VCT do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - Juízo de Comércio de Viana do Castelo

Assim, e perante tais condicionalismos, entende-se que o **processo deverá encerrar devido à situação de insuficiência da massa insolvente**, uma vez que se desconhece qualquer bem que a possa integrar.

Castelões, 20 de Maio de 2021

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 38942782

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

21 de maio de 2021, 11:51:58

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Viana do Castelo - Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Viana do
Castelo

Nº Processo: 81/21.3T8VCT

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Email:

Fax:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."